



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 512 / 2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0859723/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00754/2007/002/2007	Licença de Operação – LO	
Outorga: Já concedida na LIC – Portaria nº 1344 / 2010		
APEF: Já concedida na LIC		
Reserva legal : Averbada		

Empreendimento: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda.	Validade: 6 (seis) anos
CNPJ: 08.058.112/0001-05	Município: Pedro Leopoldo / MG
Unidade de Conservação: APA Carste de Lagoa Santa (3,12 Km da área circundante) APEE Ribeirão do Urubu (1,75 Km da área circundante)	
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia: Córrego da Ponte Alta

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-03-4	Retificação de curso d'água – extensão: 0,301 Km	3
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Compensação Ambiental <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		Compensação Florestal <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Auto de fiscalização Nº: **044291/2010 (14/12/2010)**

Responsável pelo empreendimento: Renato Passos de Carvalho	Documento Identidade M – 456.980
Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos / Ambientais: Roberto José Oliveira Dinelli – Eng. Civil Roberto Almeida Cunha Filgueiras – Eng. Civil Marcelo de Paula Pereira – Eng. Agrônomo Pujucan Matoso Viana – Eng. Agrimensor	Registro de classe CREA MG 18969/D CREA MG 35196/D CREA MG 7437/D CREA MG 47050/D

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Maria da Conceição Sampaio Bittencourt	1202509-4	
Mariana Figueiredo Lopes	1147160-4	
Dione de Menezes Guimarães	1147791-6	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefia do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no julgamento do pedido de concessão da Licença de Operação – LO para a retificação do córrego da Ponte Alta, situado na Fazenda da Barra em Pedro Leopoldo/MG, cujo empreendedor denomina-se Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários.

De acordo com a DN COPAM nº 74/04, a atividade E-03-03-4 (retificação de curso d'água) é considerada como de médio potencial poluidor e a intervenção requerida totaliza um trecho do curso d'água de 301 m de extensão, resultando no enquadramento da atividade na classe 3.

O empreendimento obteve a Licença de Instalação Corretiva – LIC em 30 de Agosto de 2010, com validade de 3 anos. Sendo assim, visando a continuação de sua regularização ambiental de efetivar o desvio do curso d'água, o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental, em fase de Licença de Operação – LO, em 17 de novembro de 2010 (Processo COPAM N° 00754/2007/002/2007).

Cabe esclarecer que a operação desse tipo de empreendimento é caracterizada pelo enchimento da calha do novo canal e que após esse procedimento haverá, ainda, o aterramento do canal natural e implantação de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na Área de Preservação Permanente.

Para a formalização do pedido de Licença de Operação – LO foi protocolado relatório de cumprimento de condicionantes; documento de solicitação junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas para Abertura de Processo para Avaliação de Compensação Ambiental, protocolo 0109290-1170/2010-6 e Proposta de Compensação por Intervenção em APP, protocolo 0109292-1170/2010-0; além de cronograma de implantação do referido PTRF, na APP.

A análise técnica deste processo de licenciamento pautou-se nas informações apresentadas no processo de LIC deste empreendimento, bem como na documentação contida no presente processo, além das observações feitas durante vistoria técnica realizada no local do empreendimento em 14 dezembro de 2010, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 044291/2010.

Informa-se ainda que, em função da intervenção em área de preservação permanente em momento anterior ao licenciamento ambiental, foi lavrado auto de infração contra o empreendimento, por ocasião de vistoria realizada na fase de LIC.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é qualificado por uma intervenção em recurso hídrico, do tipo retificação de leito, em um trecho de 0,301 km no curso denominado córrego da Ponte Alta, no município de Pedro Leopoldo/MG, sob coordenadas de início (Long. 44º 03' 16,3" Lat. 19º 38' 49,4") e fim (Long. 44º 03' 14,4" Lat. 19º 38' 40,5").



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

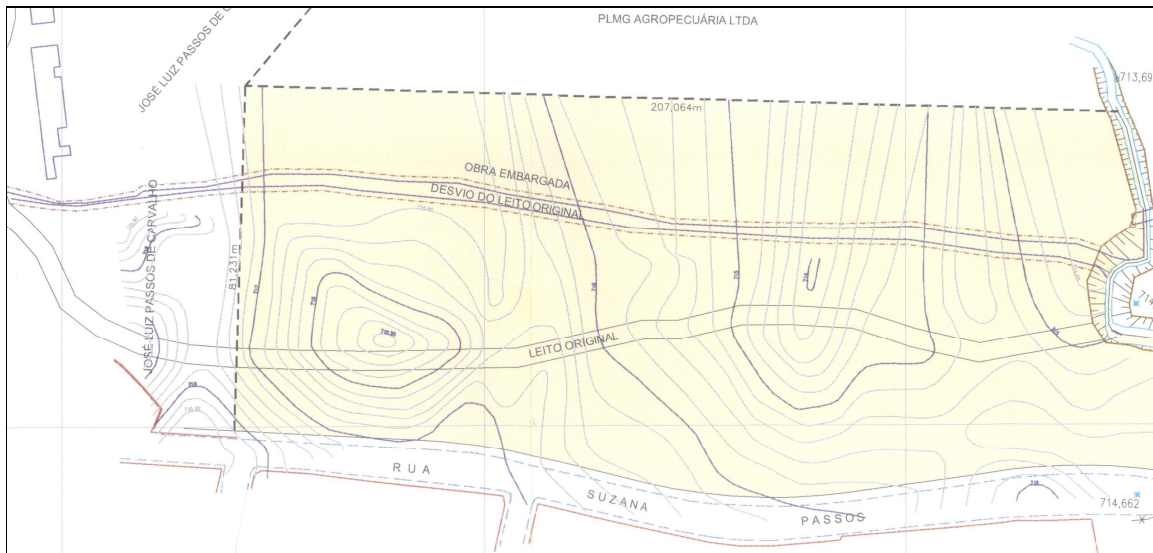


Imagem 01. Planta da intervenção proposta e leito original
Fonte: RCA / PCA.

Em dezembro de 2003, o empreendedor iniciou a abertura de um novo canal para onde pretendia desviar o córrego da Ponte Alta. A obra iniciada, que ocorria sem licença ambiental prévia, com intervenção em área de preservação permanente, motivou o embargo pela Polícia Ambiental.

No verão de 2006, a Prefeitura Municipal deu início ao aterramento do leito natural a fim de conter erosões na calha original provocadas por uma grande enchente, que quase atingiu a pista de rolamento da Rua Suzana Passos. Esse novo canal afastou o deflúvio da via pública.

Com a finalidade de executar o desvio do córrego em questão, de forma regularizada ambientalmente, o empreendedor formalizou processo de licenciamento de instalação corretiva. Em vistorias realizadas pela equipe técnica da SUPRAM.CM em abril e setembro de 2009, visando subsidiar a análise do referido processo, verificou-se que o córrego não havia sido desviado para o leito construído.

Dessa forma, o empreendimento obteve a LIC em 30 de agosto de 2010, com validade de 3 anos, tendo sido analisada a solicitação à luz da Deliberação Normativa nº 95, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre critérios para o licenciamento ambiental de intervenções em cursos d'água de sistemas de drenagem urbana no Estado de Minas Gerais. Conforme metodologia de análise constante no Anexo Único, o índice de impacto geral calculado foi equivalente a 641. Assim, o empreendimento enquadra-se na Classe B referente ao artigo 4º, inciso II da referida Deliberação, na qual é permitido "intervenção no curso d'água, com a manutenção da seção de escoamento, sem adoção de revestimentos impermeabilizantes e, se necessário, adoção de soluções que permitam o amortecimento da cheia".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A intervenção autorizada, referente à fase de instalação, consistiu na implantação de uma calha definitiva em solo natural estável geotecnicamente, com apropriadas dimensões (301 metros de extensão; 2,25 metros de profundidade e 4,50 metros de largura mínima), de forma a comportar as vazões máximas previstas, conforme apresentado nos estudos hidráulicos e hidrológicos apresentados no processo de LIC e de outorga.

Imediatamente à montante, o córrego passa ao fundo de vários quintais e encontra-se estabilizado. As obras a jusante foram projetadas de forma a garantir que não haja influência sobre esse trecho à montante.

Sobre o córrego, existe uma ponte na Rua Suzana Passos, via municipal, o vão livre sob ela já demonstrou comportar grandes vazões verificadas nas últimas décadas. Nas proximidades da ponte, o leito do córrego é revestido com gabiões para que as águas não provoquem erosões junto à sua estrutura.

Para a abertura do novo canal foram utilizados caminhões basculantes e uma escavadeira que cortou o terreno de jusante para montante, com declividade de 0,5%. A escavação resultou num volume de cerca de 6.600 m³ de terra.

A operação desse tipo de empreendimento é caracterizada pelo enchimento da calha do novo canal e após esse procedimento haverá, ainda, o aterramento do canal natural e implantação de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na Área de Preservação Permanente.

No âmbito do processo de Licença de Operação, em vistoria do dia 14/12/2010 verificou-se que o canal a ser desviado, encontrava-se aberto, com taludes aguardando recomposição de vegetação; além disso, não havia sido executado o enchimento da calha, nem o aterramento do canal original.

A atividade de retificação do referido curso d'água foi declarada como de utilidade pública pelo Decreto N^o 1.113 de 11 de agosto de 2010 do município de Pedro Leopoldo que considerou o transtorno causado à população pela ocorrência de enchentes do córrego Ponte Alta que chega a interromper o trânsito na rua Susana Passos, que é a principal via de acesso ao bairro Santo Antônio da Barra.

O efetivo desvio do leito, que afastará o curso d'água do referido logradouro em 53,54 m, também tem por objeto criar uma faixa de terreno que será parcelada em 12 lotes através de desmembramento, sendo 11 lotes com área útil de 360 m² (excluindo APP) e um com área útil de 441,97 m² totalizando uma área de 4.401,97 m².

Cabe esclarecer que a área pretendida para o desmembramento é inferior a 25 ha, e segundo a DN 74/04, não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual. Portanto, o desmembramento citado não está contemplado nesta análise ambiental.



3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 MEIO ANTRÓPICO

O município de Pedro Leopoldo, com área de 293,21 km², pertence à microrregião de Belo Horizonte / MG e possui estrutura viária privilegiada que conta com rodovias, ferrovia e aeroporto internacional. As principais rodovias que dão acesso ao município são: MG-424, que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas e faz conexão com a MG-10, facilitando sua articulação com rodovias importantes como BR-262, 381 e 040.

O núcleo central do município corresponde à área contida pela estrada de ferro da RFFSA e pelo Ribeirão da Mata, que vem recebendo a influência de um acelerado processo de adensamento populacional em virtude das significativas mudanças na estrutura econômica do município durante as últimas décadas: de essencialmente agrícola em 1950, transformou-se em industrial a partir da década de 70.

Por conseqüência são notórios os fatores de degradação da bacia caracterizados pela poluição atmosférica, pela degradação dos mananciais devido a descarga de esgoto e efluentes industriais, lixo e bota-fora, desmatamento, atividade de extração de areia e atividades agropecuárias, é ainda agravada pela ausência de instrumentos que disciplinam o uso, a ocupação do solo e o funcionamento de atividades urbanas.

A cidade de Pedro Leopoldo é abastecida desde 1972 pela COPASA – MG, através do sistema Serra Azul e de poços artesianos. Recentemente a COPASA reformulou a rede distribuidora de água, trocando tubos de amianto por aço, estendendo adutoras e construindo novos reservatórios para atender pontos deficientes.

A COPASA também é responsável pelo serviço de coleta e tratamento do esgoto sanitário gerado no município. Estão sendo implantadas, no município, novas redes coletoras e interceptores.

Conforme consta no RCA do processo de LIC, está prevista a construção de redes coletoras na rua Suzana Passos, onde se localiza a área visada para o empreendimento e interceptores ao longo do Ribeirão das Neves, de forma que o esgotamento sanitário dos lotes a serem criados será administrado pela COPASA.

3.2 MEIO FÍSICO

A área visada para aplicação do projeto em pauta, denominada Gleba 6, desmembrada da Fazenda da Barra, é um segmento da planície aluvial do vale do Ribeirão das Neves que se estende ao sul da cidade de Pedro Leopoldo, conforme consta no RCA do processo de LIC. É uma área plana cortada pelo córrego da Ponte Alta, onde as margens foram ocupadas por uma capineira de Napier durante muitas décadas seguidas. As condições originais da cobertura vegetal foram descaracterizadas pela utilização da área para criação de gado bovino leiteiro, entretanto, a proximidade da cidade exerceu influência da comercialização da terra para fins imobiliários.

A formação rochosa local, por sua elevada susceptibilidade ao intemperismo, resulta em solos formados pela decomposição de espessos mantos de rochas alteradas. O solo da



área visada é pouco desenvolvida, proveniente de deposições fluviais recentes, pertencente à classe dos aluviais.

3.3 MEIO BIÓTICO

Segundo o ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico, o município de Pedro Leopoldo situa-se na área de Cerrado. O local da intervenção encontra-se bastante descaracterizado, sendo o principal fator de degradação da fauna e da flora, as atividades antrópicas, com destaque para a ocupação do solo por atividades agropecuárias. Há trechos isolados de vegetação nativa, inclusive com exemplares de grande porte de madeiras nobres.



Imagem 02. Vista área do empreendimento e entorno.
Google Earth – dezembro de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Segundo levantamento bibliográfico presente no RCA, dentre as espécies arbóreas que ainda são encontradas na região, pode-se citar: ingás (*Inga affinis*), ipê amarelo (*Tabebuia serratifolia*), jacarandá (*Machaerium acutifolium*), jequitibá branco (*Cariniana estrellensis*), dentre outros. Dentre os arbustos que predominam nos campos de pastagens destacam-se o alecrim (*Baccharis dracunculifolia*), picão (*Bidens pilosa*), dormideira (*Mimosa pudica*), juá (*Celtis brasiliensis*), dentre outras.

Com relação à fauna local, segundo levantamento bibliográfico presente nos estudos ambientais, dentre entre as espécies típicas da região e mais conhecida pelos habitantes estão o coelho-do-mato (*Sylvilagus brasiliensis*), tatu (*Eupharactus sexcintus*), gambá (*Didelphis sp*), mão pelada (*Procyon cacrivorus*), caxinguelê (*Sciurus sciurus*), preá (*Cavia sp*), mico-estrela (*Callithrix penicillata*), ouriço-cacheiro (*Coendou sp*) e capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*).

Utilizando-se a ferramenta do ZEE do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), as coordenadas geográficas do local requerido para a retificação do curso d'água (UTM/SAD 69/ X 599.156 e Y 7.827.510), não se localiza no SAP – Sistema de Áreas Protegidas do Estado, apontou baixa integridade de flora e a vulnerabilidade natural dessas áreas envolvidas é média, ou seja, possui capacidade mediana de recuperação dos impactos negativos antrópicos considerados comuns.

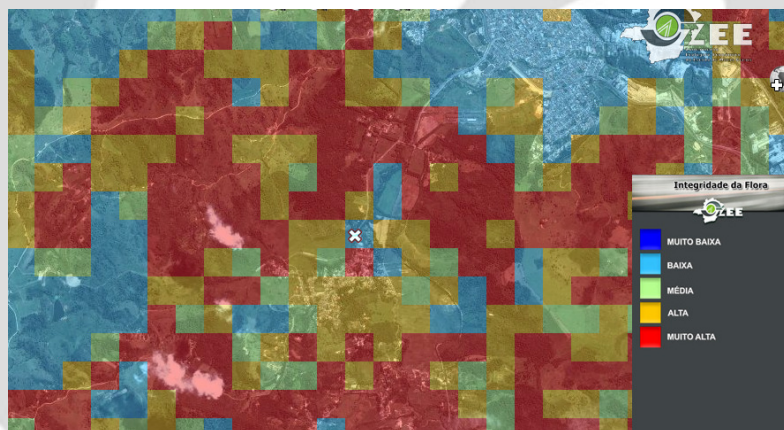


Imagem 03. Vista área do empreendimento e entorno para avaliação da integridade da flora.
Fonte: ZEE e Google Earth – Maio de 2010.

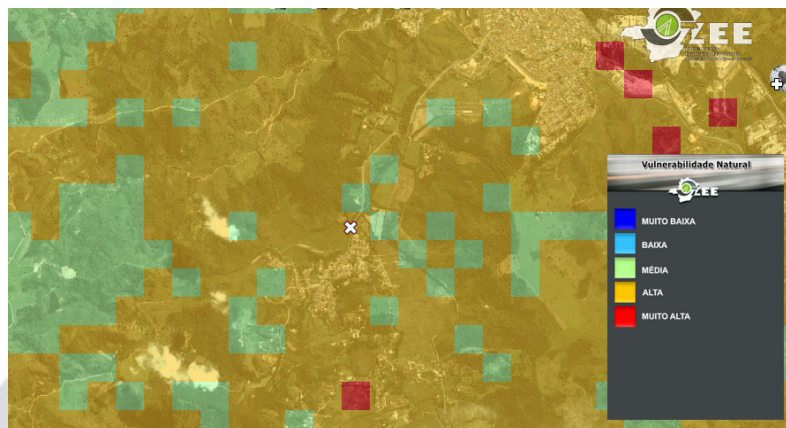


Imagem 04. Vista área do empreendimento e entorno para avaliação da vulnerabilidade natural.
Fonte: ZEE e Google Earth – Maio de 2010

3.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta feita ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi verificado que a intervenção no córrego da Ponte Alta, coordenadas (lat 19°38'38,3"/long 44°03'15,2"), está no entorno das seguintes Unidades de Conservação:

1 - Restrição Ambiental Relação de Unidade de Conservação distante até 10 Km

Restrição Amarela.

Identificador	Distância (Km)	Tipo	Nome	Município
17	3.12	APAF	Carste de Lagoa Santa	Pedro Leopoldo
274	1.75	APEE	Ribeirão do Urubú	Pedro Leopoldo
318	3.03	RPPNE	Fazenda Vargem Alegre	Pedro Leopoldo
372	3.35	RPPNE	Sol Nascente	Pedro Leopoldo

Sendo assim, conforme Lei Estadual Nº 18.024 de 09/01/2009 e Instrução Normativa nº 05/2009, instruída pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, foram solicitadas as anuências dos respectivos órgãos gestores das unidades de conservação de proteção integral, a saber: APEE Ribeirão do Urubu e APAF Carste de Lagoa Santa.

Em resposta à solicitação, a Gerência de Gestão de Áreas Protegidas – DIAP/IEF enviou comunicado que o empreendimento não necessita de autorização do órgão gestor da APEE Urubu, uma vez que, segundo ofício DVLA 689/2009 emitido pela COPASA, a referida APEE não possui interesse como área de preservação para proteção de mananciais superficiais.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão gestor da APA Carste de Lagoa Santa manifestou-se favorável a implantação do empreendimento, por meio da Autorização nº 034/2010, de 02 de setembro de 2010.



3.5 RESERVA LEGAL

A área do empreendimento está averbada sob a matrícula 26.840 e a reserva legal referente a este imóvel está averbada sob o nº 64 da matrícula 14.532, conforme constatado nos registros de imóveis acostados aos autos.

A área de reserva legal se apresenta bem conservada com vegetação característica de Cerrado.

3.6 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Visando a implantação do leito objeto desse licenciamento, foi autorizada a supressão de vegetação rasteira numa faixa, que corresponde a uma área de 19.000 m², conforme Certificado de LI nº211/2010, cuja validade expira em 30/08/2013.

Foi constatado em vistoria que a supressão autorizada, necessária para a abertura do novo canal, foi executada.

3.7 INTERVENÇÃO EM APP

Conforme Certificado de LI nº211/2010, foi autorizada a intervenção em área de preservação permanente – APP do córrego da Ponte Alta para realizar a retificação.

A atividade de retificação do referido curso d'água foi declarada como de utilidade pública pelo Decreto Nº 1.113 de 11 de agosto de 2010 do município de Pedro Leopoldo que considerou o transtorno causado à população pela ocorrência de enchentes do córrego Ponte Alta que chega a interromper o transito na rua Susana Passos, que é a principal via de acesso ao bairro Santo Antônio da Barra.

Com o efetivo desvio do leito será criada uma faixa de terreno que será parcelada em 12 lotes através de desmembramento. O empreendedor propôs a incorporação da faixa de APP aos lotes, entretanto, segundo o inciso V, do parágrafo 2º, do artigo 2º do Decreto Estadual 44.646/2007 não é permitido o parcelamento do solo em áreas de preservação permanente, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Salienta-se que a área pretendida para o desmembramento é inferior a 25 ha, não sendo passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual. Portanto, o desmembramento citado não está contemplado nesta análise ambiental, tampouco a autorização para incorporação da APP na área dos lotes.

3.8 RECURSOS HÍDRICOS

O sistema regional de macrodrenagem pertence à bacia do Rio das Velhas e é composto principalmente pelo Ribeirão da Mata e seus afluentes, ribeirões do Urubu, das Neves e das Areias. O Córrego da Ponte Alta é um afluente do Ribeirão das Neves e tem sua foz no bairro de Santo Antônio da Barra.

Visando a intervenção proposta, o empreendedor solicitou outorga para retificação de curso hídrico, que foi submetido à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos – CTIG e concedida, através da portaria nº 1344/2010, sem condicionante. A



validade desta outorga fica vinculada à validade da LO em análise, conforme estabelecido pela Portaria IGAM 049/2010.

4 IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 ALTERAÇÃO PERMANENTE NA FORMA NATURAL DO LEITO DO CÓRREGO

Efeito negativo na percepção mais sensível das formas naturais, uma vez que a retificação produz uma alteração permanente na forma naturalmente sinuosa dos cursos d'água.

A área onde está localizado o leito natural do rio encontra-se alterada por atividade antrópica (monocultura de capim de corte) e por processos erosivos causados pelas chuvas. Dessa forma, o efetivo desvio do canal evitará as enchentes e novos processos erosivos.

4.2 AUMENTO TEMPORÁRIO NA COR E NA TURBIDEZ DA ÁGUA E CARREAMENTO DE SEDIMENTOS AO ENTRAR EM OPERAÇÃO

Nos primeiros momentos do desvio para o novo leito, as partículas soltas serão carregadas em suspensão pela água, interferindo na cor e aumentando temporariamente sua turbidez. Conforme consta no PCA do processo de LIC, este impacto é temporário e reversível, pois ocorrerá pelo período em que houver o enchimento do novo leito até que haja a estabilização do solo.

4.3 GERAÇÃO DE MATERIAL DE ESCAVAÇÃO

A escavação do novo canal resultou num volume total de cerca de 6.600 m³ de terra, atualmente disposto nas proximidades das margens do novo canal. Após concessão da licença de operação, a terra escavada será utilizada para aterramento do canal desviado, sendo parte desse material utilizado para terraplenagem da área a ser loteada e também disposta no interior da Fazenda da Barra, denominada área 8, onde os proprietários pretendem fazer parcelamento do solo, com abertura de vias.

Contudo, a SUPRAMCM entende que as operações de bota-fora deverão ocorrer em áreas já degradadas, evitando-se assim aterramento de vegetação ou intervenções em sistemas de drenagem natural.

5 RECOMENDAÇÕES DE OBRAS

Objetivando a redução e minimização dos impactos negativos que poderão afetar os meios físico, biótico e socioeconômico, apresentam-se as seguintes recomendações:

- *A execução das obras deve ser realizada atendendo às normas técnicas e legislação vigentes, para evitar o carreamento de materiais e a evolução de erosões nas margens do curso d'água;*
- *Evitar a movimentação de grandes volumes de solo no período chuvoso;*
- *Destinação dos resíduos e de bota-fora para os locais adequados, bem como a recuperação das áreas degradadas;*
- *Realizar a aspersão de água nos locais onde houver maior formação de poeira;*



- *Elaborar e implementar uma logística de trânsito de forma a minimizar os transtornos ao trânsito local;*
- *Adotar medidas de controle de ruídos, tais como o uso de protetores acústicos para os trabalhadores, bem como redefinição do horário de operação.*

6 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

6.1 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009, na LIC, a SUPRAM.CM indicou a compensação ambiental do empreendimento, considerando a interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme relatório indicativo obtido no SIAM e informações da TABELA 1 do Anexo II - "Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental", constante no Parecer Único nº 184/2010.

Dessa forma, o empreendedor protocolou solicitação de abertura para avaliação a compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF em 07/10/2010, por meio do nº 0109290-1170/2010-6, conforme estabelecido na condicionante nº2 da LIC nº 211/2010.

6.2 COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP

A intervenção em APP para a retificação do córrego da Ponte Alta, foi declarada como de utilidade pública pelo Decreto Nº 1.039 de 23 de setembro de 2009 do município de Pedro Leopoldo, que considerou o transtorno causado à população pela ocorrência de enchentes do referido curso d'água que chega a interromper o trânsito na rua Susana Passos, que é a principal via de acesso ao bairro Santo Antônio da Barra.

A Resolução CONAMA nº 369/2006 define, em seu Art. 5º, que empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.

Na fase de LIC, foi proposta a implantação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na Área de Preservação Permanente do Córrego da Ponte Alta que contempla toda a faixa de trinta metros ao longo da margem.

Além disso, foram estabelecidas condicionantes da LIC e protocolado o atendimento dessas, conforme discutido no item 8, de atendimento às condicionantes de LIC.

7 ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DE LIC

Quando da concessão da Licença de Instalação Corretiva, em reunião do COPAM em 30 de agosto de 2010, foram listados condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado o cumprimento das mesmas. No entanto, foi verificado o cumprimento intempestivo das condicionantes nº 2 e 3, o que ocasionou a lavratura de Auto de Infração nº 51629.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- 1. O início das obras poderá ocorrer somente após a manifestação favorável do ICMBio quanto à implantação do empreendimento na área circundante da APA Carste de Lagoa Santa.**

Item atendido. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão gestor da APA Carste de Lagoa Santa manifestou-se favorável a implantação do empreendimento, por meio da Autorização nº 034/2010, de 02 de setembro de 2010.

- 2. Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF. Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC.**

Item atendido intempestivamente. A decisão da URC foi publicada em 02/09/2010 e o empreendedor protocolou solicitação de abertura para avaliação da compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF em 07/10/2010, por meio do nº 0109290-1170/2010-6.

- 3. Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF proposta de compensação por intervenção em APP a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF. Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC.**

Item atendido intempestivamente. A decisão da URC foi publicada em 02/09/2010 e o empreendedor protocolou a referida solicitação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF em 07/10/2010, por meio do nº 0109292-1170/2010-0.

- 4. Apresentar cronograma de implantação/ implantar PTRF – Projeto Técnico de Recomposição de Flora. Obs.: Enviar relatório fotográfico a cada 180 dias, com respectiva ART quitada do profissional responsável. Prazo: Na formalização da LO.**

Item com prazo vigente. Foi apresentado cronograma de implantação das atividades do PTRF, conforme tabela a seguir:

Tabela 01. Cronograma de execução do PTRF proposto pelo empreendedor

Dezembro/2010	Cercamento	Combate a formigas	Plantio de gramíneas
Outubro/2011	Combate a formiga	Plantio de mudas	-----
Novembro/2011	Plantio de mudas	Tratos culturais	-----
Outubro/2012	Combate a formigas	Monitoramento e replantio	Tratos culturais
Novembro/2012	Monitoramento e replantio	-----	-----

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/002/2010

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 21/01/2011
Página: 12/19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Entretanto, em 22/12/2010, foi protocolada, com as respectivas justificativas, a alteração do prazo de cumprimento das atividades: “Combate a formigas” e “Plantio de gramíneas” de dezembro/2010 para março/2011. Essa alteração torna-se necessária em virtude das obras que ainda ocorrerão após o enchimento da calha do córrego da Ponte Alta.

Após análise do cronograma, a equipe da SUPRAM.CM entende que não haverá prejuízo com a alteração requerida e ainda, estabelece a inclusão de algumas ações, conforme tabela abaixo, que deverão ser cumpridas e comprovadas conforme estabelecido em condicionante, constante no **Anexo I**.

Tabela 02. Cronograma de execução do PTRF estabelecido pela SUPRAM.CM

MARÇO/2011	Cercamento da APP	Combate a formigas	<i>Plantio de espécies adequadas, nos taludes da nova calha</i>
OUTUBRO/2011	Combate a formiga	Plantio de mudas	-----
NOVEMBRO/2011	Plantio de mudas	Tratos culturais	-----
DEZEMBRO/2011	<i>Replantio de mudas</i>	-----	-----
PERÍODO DE SECA/2012	<i>Monitoramento do pegamento de mudas</i>	<i>Irrigar as mudas, caso necessário</i>	<i>Combate a formiga</i>
OUTUBRO/2012	Combate a formigas	Monitoramento e replantio	Tratos culturais
NOVEMBRO/2012	Monitoramento e replantio	-----	-----
PERÍODO DE SECA/2013	<i>Monitoramento do pegamento de mudas</i>	<i>Irrigar as mudas, caso necessário</i>	<i>Combate a formiga</i>
OUTUBRO/2013	<i>Monitoramento e replantio</i>	<i>Tratos culturais</i>	-----
NOVEMBRO/2013	<i>Monitoramento e replantio</i>	-----	-----

5. A operação será caracterizada pelo enchimento da calha que somente poderá ser efetivada após obtenção da Licença de Operação. Ressalta-se que somente poderá haver aterramento do canal natural após a concessão da licença de operação. Prazo: Durante a validade desta licença.

Item com prazo vigente. Constatou-se em vistoria do dia 14/12/2010 que o canal a ser desviado, encontrava-se aberto, com taludes aguardando recomposição de vegetação. Além disso, verificou-se que ainda não havia sido executado o enchimento da calha, nem tampouco o aterramento do canal original.



6. Toda operação de botafora do material proveniente da escavação deverá ser disposto em local desprovido de vegetação e que não componha sistemas de drenagem natural. Prazo: Durante a validade desta licença.

Item com prazo vigente. Em vistoria verificou-se que a terra escavada para abertura do novo canal encontra-se depositada nas proximidades das margens do mesmo canal. Conforme informado pelo empreendedor, será usada para aterramento do canal original, sendo parte desse material utilizado para terraplenagem da área a ser loteada e também disposta no interior da Fazenda da Barra, denominada área 8, onde os proprietários pretendem fazer parcelamento do solo, com abertura de vias.

8 PROGRAMAS DE MONITORAMENTO

8.1 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PTRF

Conforme discorrido no item 7, de atendimento às condicionantes da LIC, o empreendedor deverá cumprir o cronograma de execução do PTRF estabelecido pela SUPRAM.CM, apresentado na tabela 02, deste Parecer Único.

Será objeto de condicionante comprovar as ações descritas no PTRF e seu respectivo cronograma de execução, por meio de laudo técnico (incluindo relatório fotográfico) a ser elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART quitada, a cada 180 dias, por um período de 03 (três) anos. O primeiro relatório deverá ser protocolado em junho/2011.

8.2 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO CURSO D'ÁGUA

Ao entrar em operação, o novo leito do Córrego da Ponte Alta, poderá sofrer processos erosivos, especialmente no período de chuvas. Até que o novo leito se estabilize, através do desenvolvimento da vegetação nas margens, pode estar vulnerável a erosões, principalmente nas áreas onde o solo apresentar veios de areia.

Dessa forma, a fim de constatar focos erosivos nas margens do curso d'água, foi proposto no PCA, o monitoramento visual, a ser realizado a cada grande precipitação pluviométrica, especialmente no primeiro período de chuvas após o enchimento da nova calha.

Estabelece-se como condicionante, o envio à SUPRAM.CM, a cada 360 dias, de laudo técnico (incluindo relatório fotográfico), elaborado por profissional habilitado, juntamente com ART quitada, comprovando a estabilidade dos taludes e mapeando a ocorrência de processos erosivos. Em caso de detecção de focos erosivos e instabilidade das margens, deverão ser realizadas medidas de controle de acordo com o relatório a ser apresentado juntamente com cronograma de execução.

Ainda, como condicionante, deverá ser realizada a manutenção do canal, de acordo com as ações descritas em um plano de manutenção e conservação, contendo frequência de execução, a ser elaborado por profissional habilitado, juntamente com ART quitada.



9 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no formulário de orientação básica, constando dentre outros procuração, cópia digital acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme recibos constatados aos autos.

Em atendimento ao princípio da publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação local a concessão da Licença de Instalação Corretiva, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 22 e 23. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela diretoria operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações do anexo, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

10 CONCLUSÃO

O presente Parecer Único discorre sobre a retificação do córrego Ponte Alta, localizado no município de Pedro Leopoldo/MG. Diante do exposto, considerando-se a implementação dos programas propostos pelo empreendedor e observando-se as condicionantes propostas no Anexo I, sugere-se à Unidade Regional Colegiada – URC Velhas o deferimento do pleito de Licença de Operação do empreendimento Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários, pelo prazo de validade de 6 (seis) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00754/2007/002/2010		Classe/Porte: 3/ M
Empreendedor: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda.		
Empreendimento: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda.		
Atividade: Retificação de curso d'água.		
Município: Pedro Leopoldo		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Respeitar a APP – Área de Preservação Permanente do córrego da Ponte Alta, não executando nenhuma obra civil e/ou intervenção, conforme preconizado pela Lei Estadual Nº14.309/2002 e pelo Decreto Estadual 44.646/2007.	Durante a validade da Licença
02	Comprovar as ações descritas no PTRF e cronograma de execução (tabela 02 deste Parecer) por meio de laudo técnico, incluindo relatório fotográfico, a ser elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART quitada, por um período de 03 (três) anos.	Envio do primeiro laudo: junho/2011 Frequência: semestral
03	Elaborar plano de manutenção e conservação do canal, contendo frequência de execução, a ser elaborado por profissional habilitado, juntamente com ART quitada.	60 dias a partir da concessão da Licença
04	Realizar manutenção do canal, de acordo com as ações e frequência descritas no plano a que se refere a condicionante nº.03. Comprovar a execução através de relatório técnico-fotográfico.	Envio do primeiro relatório: maio/2011 Frequência: anual
05	Enviar, anualmente, laudo técnico (incluindo relatório fotográfico), elaborado por profissional habilitado, juntamente com ART quitada, comprovando a estabilidade dos taludes e mapeando a ocorrência de processos erosivos. A investigação de campo deverá ser realizada após o período chuvoso (mês de abril) e o laudo conclusivo, protocolado todo mês de maio.	Envio do primeiro laudo: maio/2011 Frequência: anual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

06	Caso detectado, a partir do laudo técnico referente à condicionante nº.05, focos erosivos e instabilidade das margens, deverão ser realizadas medidas de controle, de acordo com o relatório a ser apresentado juntamente com cronograma de execução, elaborado por profissional habilitado com respectiva ART quitada.	Durante a validade desta licença
07	Toda operação de bota-fora do material proveniente da escavação deverá ser disposto em local desprovido de vegetação e que não componha sistemas de drenagem natural.	Durante a validade desta licença

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II



Foto 1: Córrego da Ponte Alta – calha a ser aterrada após a retificação do curso d'água – set/2009



Foto 2: Margem direita do córrego da Ponte Alta em set/2009, anterior à abertura do novo canal



Foto 3: Córrego da Ponte Alta – calha a ser aterrada após a retificação do curso d'água – dez/2010



Foto 4: Abertura da nova calha – taludes aguardando revegetação e volume de terra disposto na margem – dez/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Foto 5: Leito original à esquerda e abertura da nova calha à direita – dez/2010



Foto 6: Abertura da nova calha – taludes aguardando revegetação e volume de terra disposto na margem – dez/2010



Foto 7: Casas em APP à montante da intervenção – dez/2010



Foto 8: Casas em APP à montante da intervenção – leito original – dez/2010



Foto 9: Leito original à jusante da intervenção – dez/2010



Foto 10: Volume de terra disposto na margem e APP do leito original – dez/2010